

TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO-LEI N. 16.141, DE 26 DE SETEMBRO DE 1946

**QUADRO DO ENSINO
PARTE SUPLEMENTAR
II — CARREIRAS EXTINTAS**

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA					
N. de cargos	Carreira	Classe	Exce- dentes	Vagos	Quadro Parte Tabela	N. de cargos	Carreira	Classe	Exce- dentes	Vagos
2	Tecnologista	M	8 (+)	—	QG. PP. III	7	Tecnologista	Q	—	—
4		L	—	4	QG. PP. III	8		P	—	6
6 (1)		K	4 (1)	—	QG. PP. III			O	—	2
8 (2)		J	7 (2)	—	QG. PP. III	4		N	—	—
10		I	—	10	QG. PP. III					
10 (3)		H	—	5	QG. PP. III					
40			19	19		28				8

OBSERVAÇÕES: — (+) 3 (três) cargos excedentes da classe M extintos de acordo com o § único do art. 1.º deste decreto-lei.
 (1) Os ocupantes de 2 (dois) cargos da classe K percebem o suplemento a que se refere o art. 4.º do D. L. n. 13.828, de 24.1.44; 8 (oito) cargos da classe K estão vagos, de acordo com a relação nominal inserida no suplemento do D. O. de 14.3.45.
 (2) 8 (oito) cargos da classe J estão vagos, de acordo com a relação nominal inserida no suplemento do D. O. de 14.3.45.
 (3) 6 (seis) cargos da classe H estão vagos, de acordo com a relação nominal inserida no suplemento D. O. de 14.3.45.

DECRETO-LEI N. 16.148, DE 26 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre restrição da carreira de Inspetor do Trabalho.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — A carreira de Inspetor do Trabalho, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, fica alterada de conformidade com a tabela anexa.

Artigo 2.º — Os atuais ocupantes de cargos da carreira mencionada no art. 1.º ficam enquadrados na carreira alterada por este decreto-lei, nas seguintes bases:
 a) os da classe "J" passam a pertencer à classe "L";
 b) os da classe "H" passam para a classe "K";
 c) os da classe "G" e "F" passam para a classe "J";
 d) os da classe "E" passam para a classe "I".

Artigo 3.º — Nos cargos vagos da classe inicial da

carreira reestruturada serão obrigatoriamente reclassificados os ocupantes de cargos de Inspetor do Trabalho, do Quadro Provisório, lotados no Departamento do Serviço Público, de acordo com o disposto no art. 2.º do decreto n. 14.354, de 9 de dezembro de 1944.

Parágrafo 1.º — A reclassificação respeitará a situação de interinidade ou efetividade em que se encontre o funcionário no Quadro Provisório, de acordo com o disposto nos decretos-leis n. 15.297, de 12 de dezembro de 1945 e n. 15.400, de 27 de dezembro de 1945, ficando os interinos sujeitos, para efetivação, as condições estabelecidas no art. 3.º do citado decreto-lei n. 15.400.

Parágrafo 2.º — Para efetivação da medida de que trata este artigo, o Governo baixará dentro de 60 (sessenta) dias, a relação dos funcionários que deverão ser aproveitados, na ordem escrita da antiguidade no cargo do Quadro Provisório.

Parágrafo 3.º — Serão declarados extintos pelo Chefe do Governo, à medida que vagarem, os cargos do Quadro Provisório referidos neste artigo.

Artigo 4.º — Os funcionários abrangidos por este decreto-lei, inclusive aqueles que venham a ser reclassifi-

cados de acordo com o disposto no artigo anterior, perderão o direito ao abono de que trata o decreto-lei n. 14.938, de 17 de agosto de 1945.

Artigo 5.º — Os títulos dos funcionários que tiverem sua situação alterada por este decreto-lei serão apostilados pelo Secretário do Governo e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 6.º — A despesa decorrente da execução deste decreto correrá à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 7.º — Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de setembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES.

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 26 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra,
Diretor Geral, substituto.

TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 16.148, DE 26 DE SETEMBRO DE 1946

**QUADRO GERAL
PARTE PERMANENTE
III — CARREIRAS**

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA					
N. de cargos	Carreira	Classe	Excedentes	Vagos	Quadro Parte Tabela	N. de cargos	Carreira	Classe	Excedentes	Vagos
4	Inspetor do Trabalho	J	3	—	QG. PP. III	11	Inspetor do Trabalho	M	—	11
3		J	—	—	QG. PP. III	17		L	—	7
8		I	—	8	Tab. Dist.			K	14	—
12		H	8	—	QG. PP. III	36		J	1	—
20		H	—	—	Tab. Dist.			I	—	28
16		G	23	—	QG. PP. III	38				
20		P	—	20	QG. PP. III					
26		E	—	6	QG. PP. III	58				
10		E	—	—	Tab. Dist.					
119			34	34		150			15	41

SECRETARIA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,
 Exonera, a pedido, o sr. Tristão Bauer do cargo de Prefeito Municipal de Itú, e

Nomina o sr. Waldomiro Corrêa de Camargo, para exercer o cargo de Prefeito Municipal de Itú.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de setembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

DECRETOS DE 26 DO CORRENTE:

Exonerando:

o sr. José Luiz Maciel do cargo de juiz de paz do distrito de Santelmo, comarca de Pederneiras;

o sr. Herculano Duarte Ribas do cargo de suplente do juiz de paz do distrito de Poá, comarca de Mogi das Cruzes;

o sr. Estelão Nola do cargo de adjunto de curador de casamentos do distrito de Poá, comarca de Mogi das Cruzes, nos termos do artigo 50 do decreto-lei n. 11.058, de 26 de abril de 1940.

Exonerando, a pedido:

o sr. Aroldo Neves, da função de oficial maior do cartório do 1.º tabelião de notas e anexos da comarca de São Paulo;

nos termos do artigo 5.º, do decreto-lei n.º 15.661, de 11 de fevereiro de 1946;

o sr. Fernando Augusto Dizloll do cargo de guarda de presídio padrão numérico 4, interino, do Q.P., lotado na Penitenciária do Estado;

o sr. Plácido Julião de Lima do cargo de guarda de presídio, padrão numérico 4, do Q.P., lotado na Penitenciária do Estado.

nos termos do artigo 7.º letra "a", do decreto n. 5.338, de 6 de janeiro de 1932;

o sr. Oswaldo de Vasconcelos Leme do cargo de juiz de paz do distrito de Poá, comarca de Mogi das Cruzes;

o sr. Benedito Leme de Melo do cargo de suplente do juiz de paz do distrito da sede da comarca de Tietê.

nos termos do artigo 93, parágrafo 1.º, letra "a", do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941;

o sr. Heraclito Moraes de Castro do cargo de adjunto de curador de casamentos, do distrito de Gualanás, comarca de Pederneiras;

o sr. Hiram Carrara do cargo de adjunto de curador de casamentos do distrito de Brauna, comarca de Penápolis;

o sr. João Ribeiro Lima do cargo de adjunto de curador de casamentos do distrito de Nuporanga, comarca de Orlandia.

Concedendo aposentadoria:
 ao bel. Sylvio Marcendes de Moura, Juiz de Direito — padrão Z, da 1.ª Vara Criminal, da comarca de Sau-

tos (4.ª entrância), da Parte Permanente, do Quadro da Justiça, que conta mais de trinta anos de serviço público, nos termos do artigo 95 parágrafo 1.º, da Constituição da República.

Declarando sem efeito:

o decreto de 13 de setembro corrente, que exonera o Sr. Guilherme Ortolan do cargo de juiz de paz do distrito da sede da comarca de Sertãozinho.

Revalidando:

o decreto de 8 de agosto do corrente ano, que nomeou o Sr. Alcides Mamede para exercer o cargo de juiz de paz do distrito de Perús, comarca de São Paulo;

o decreto de 8 de agosto do corrente ano, que nomeou o Sr. Sebastião Pereira da Cruz para exercer o cargo de suplente do juiz de paz do distrito de Perús, comarca de São Paulo.

Autorizando:

nos termos do artigo 41, parágrafo único, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, o Sr. Moacyr Macedo Pinto, dentista, classe H, lotado na Penitenciária do Estado, a afastar-se do exercício de seu cargo, pelo prazo de 2 anos e sem prejuízo dos respectivos vencimentos, afim de exercer iguais funções na Diretoria do Serviço Social dos Menores do Departamento de Serviço Social do Estado.

Concedendo:

ao sr. José Rodrigues Laranjeira, guarda de presídio, classe C, da Penitenciária do Estado, 180 dias, de licença, nos termos dos artigos 144, r.º III e 165 do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, a partir de 12 de agosto último.

Provendo:

nos termos do artigo 4.º, letra "a", do decreto-lei n. 12.520, de 23 de janeiro de 1942;